



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Gestão
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 23034.002360/2007-39
UNIDADE AUDITADA : FNDE
CÓDIGO UG : 153173
CIDADE : Brasília
RELATÓRIO N° : 190650
UCI Executora : 170975

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 190650, e consoante o estabelecido na Seção VII, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações de auditoria encaminhadas, foi remetida à Entidade Jurisdicionada em 28MAI2007, mediante Ofício n° 16297/DSEDU/DS/SFC/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais até 01JUN2007. Em 01JUN2007, mediante os Memorandos n°s 24/DIRAT/ASDIA/2007 e 030-2007/DIFIN/FNDE, a Entidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do Anexo I ao presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- **AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO**
- **QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS**
- **TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

- **REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**
- **REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**
- **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU E CGU**
- **PROGRAMAS E PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS**
- **ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**
- **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**
- **SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I - Demonstrativo das Constatações e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo I foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Entidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo I, efetuamos as seguintes análises:

5.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

Apresentamos no quadro abaixo as informações relativas ao FNDE, quanto ao alcance das metas físicas, segundo dados constantes no SigPlan.

Programa	Ação	Descrição do Indicador ou Medida (1)	Exercício 2006		Realizado 2005	Realizado 2004
			Planejado	Realizado		
1060	09EP	Aluno beneficiado	9.600	1.600	0	--
1060	0081	Aluno beneficiado	1.792.852	3.327.307	3.342.531	1.834.235
1060	09BT	Alfabetizador capacitado	109.959	70.346	104.429	--
1060	0507	Aluno beneficiado	564.103	109.091	0	0
1060	0920	Bolsa Concedida	86.774	109.959	101.410	73.771
1061	0513	Aluno beneficiado	1.000.000	14.675.000	47.224.000	36.913.262
1061	09EV	Escola equipada	178	488	121	--
1061	09CW	Escola apoiada	300	243	95.903 m ²	--
1061	0509	Projeto apoiado	63	62	21	9
1061	4389	Cidadão capacitado	5.000	4.195	2.066	2.260
1061	4045	Exemplar distribuído	3.575.000	7.239.000	176.000	0
1061	6375	Exemplar distribuído	1.800	1.651	1.440.000	0
1061	2A74	Escola beneficiada	7.000	100	--	--
1061	6372	Unidade equipada	500	7.680	41.171	0
1061	4042	Aluno beneficiado	57.143	59.953	80.799.000	69.956.000

1374	0959	Escola atendida	510	652	542	466
1374	09FD	Veículo adquirido	154	69	120	--
1374	0977	Profissional formado	10.000	25.921	27.915	--
1374	09DK	Escola beneficiada	2.171	1.676	0	--
1374	6310	Escola atendida	340	943	--	851
1374	6113	Aluno beneficiado	23.000	34.073	--	33.367
1374	09GL	Município atendido	2.800	2.800	2.496	--
1374	09EJ	Pessoa capacitada	2.000	3.870	--	--
1065	09HI	Escola equipada	50	191	108	--
1065	09HJ	Área modernizada/recuperada (m²)	2.500	1.000	178	--
1065	6351	Exemplar distribuído	600.000	600.000	599.993	400.000
1062	3676	Profissional capacitado	3.400	2.898	0	--
1062	0A13	Bolsa concedida	32.500	15.565	0	--
1062	3687	Subsistema implantado	2	5	1	--
1062	7109	Centro implantado	142	52	70	10
1062	3685	Programa implantado	10	88	0	5,4%
1376	09CK	Aluno beneficiado	6.000	20.686	133.254	--
1376	0969	Aluno apoiado	3.375.000	3.308.673	3.211.128	5.353
1376	0515 0010	Escola beneficiada	20.997	17.651	0	16.120
1376	0515 0020	Escola beneficiada	66.194	63.110	0	55.074
1376	0515 0030	Escola beneficiada	30.314	28.703	0	24.602
1376	0515 0040	Escola beneficiada	17.996	16.417	0	14.555
1376	0515 0050	Escola beneficiada	6.398	5.653	0	5.382
1376	0515 0053	Escola beneficiada	507	490	0	486
1376	4046	Exemplar distribuído	97.143	102.521	54.987	111.189
1376	5079 0010	Escola beneficiada	168	349	1.283	0
1376	5079 0020	Escola beneficiada	2.271	3.532	3.115	341
1376	5079 0050	Escola beneficiada	55	10	1.037	0
1378	6322	Exemplar distribuído	3.561.000	9.175.000	12.687.000	1.352.000
1378	3680	Estudo realizado	7	7	3	--
1377	09EL	Aluno beneficiado	1.000.000	553.335	1.001.518	--
1377	0946	Aluno beneficiado	12.500	434.099	2.835	152.849
1377	09HS	Profissional qualificado	5.160	14.356	12.340	--
1377	09EM	Escola apoiada	1.600	1.558	6.441	--
1067	4029	Órgão/entidade inspecionada	50	28	890	502
1072	0973	Professor formado	10.472	18.143	17.126	4.653
1072	0966	Professor formado	27.000	25.604	39.974	48.748
1072	09EB	Profissional beneficiado	5.000	11.899	--	--
1072	09DP	Profissional capacitado	15.708	23.651	46.131	--
1072	6377	Profissional capacitado	26.034	30.000	11.200	0

1072	6369	Profissional capacitado	10.000	25.000	1.777	0
1072	0A30	Bolsa concedida	72.000	33.400	--	--

Observamos algumas disparidades entre a execução física e a financeira, sendo abordadas no item 1.1.1.1 do Anexo I deste Relatório.

5.2 QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO

O FNDE não apresentou indicadores, quanto à eficiência, eficácia e efetividade, com vistas a demonstrar o desempenho dos programas executados pela Autarquia. O assunto é abordado no item 1.3.1.1 do Anexo I deste Relatório.

5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Na análise realizada em processos de convênios, constatamos falhas na formalização. Verificamos, ainda, o registro no Sistema SIAFI Gerencial (consulta do dia 4.4.207) de 14.361 convênios na situação de 'a aprovar' com mais de 60 dias do recebimento da respectiva prestação de contas.

5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Quanto à análise de processos licitatórios não identificamos fato relevante. No que diz respeito à execução de contratos, observamos falha no Contrato emergencial nº 037/2006, firmado com a empresa Planalto Service Ltda., referente ao serviço de limpeza e conservação, cuja vigência foi expirada e os serviços continuaram sendo realizados sem cobertura contratual, conforme relatado no item 4.2.2.1 do Anexo deste Relatório. As demais falhas verificadas na análise de contratos foram de caráter formal.

5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Em relação à gestão de recursos humanos não há registro de fato relevante. Quanto à força de trabalho do FNDE, destacamos a carência de pessoal para a execução das diversas atividades inerentes à Autarquia.

5.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU E CGU

5.6.1 Para pronunciamento sobre os acórdãos do TCU, apresentamos a seguinte situação:

Acórdão nº 1242/2006 - 2ª Câmara - foi atendido o item 1.1.

Acórdão nº 1098/2006 Plenário - foram atendidos os **itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.6, 9.2.8 e 9.4.1**. Quanto aos itens em atendimento, temos a seguinte situação: **9.2.5 e 9.2.7** - as determinações serão incluídas em resolução específica - 2007, imediatamente após a publicação do decreto presidencial instituindo o Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE. **9.2.8** - O gestor informou que: "*Em relação às quedas do ar, foram detectados problemas na geração dos Formulários, Relatórios, o que acarretava sobrecarga nos Servidores, ocasionando a parada dos mesmos, com a conseqüente indisponibilidade do serviço. Os Aplicativos que geravam estes Formulários foram refeitos, alterando-se sua estrutura, de modo que o problema foi solucionado. Informamos que foram realizados os treinamentos conforme orientação do TCU*". **9.2.9** - as determinações serão inseridas em resolução específica, que se encontra em fase final de análise. **9.3** - Será feito um levantamento dos pontos críticos por equipes multidisciplinar. **9.4.2** - Será realizado um levantamento dos firmados em 2004.

Acórdão nº 1174/2006 Plenário - foi atendido o **item 1.1**. Quanto aos itens em atendimento, o gestor apresentou as seguintes informações: **item 1.2.1** - "*A prestação de contas do recursos financeiros transferidos a Secretaria de Educação de Roraima - SEDUC/RR, para atender ao Programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA no exercício de 2002, está em análise no SEARQ. As prestações de contas dos recursos financeiros transferidos a SEDUC/PI para atender ao Programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA nos exercícios de 2001 e 2002 foram aprovadas e os processos arquivados no SEARQ*"; **item 1.2.2** - "*As prestações de contas referentes aos convênios n.ºs 808082/2002 e 808083/2002 estão em análise. Por tratar-se de prestação de contas envolvendo de 16 a 40 volumes de papel, solicitamos concessão de prazo para análise*"; **item 1.2.3** - "*A instauração de Tomada de Contas Especial referente à execução do Programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA no exercício de 2002, da Secretaria de Educação de Alagoas - SEDUC/AL, foi providenciada em função de irregularidades apontadas no relatório n.º 364/2004 da Auditoria Interna do FNDE. O processo está na Auditoria Interna para análise e pronunciamento acerca da defesa encaminhada por aquela SEDUC/AL*".

Acórdão nº 1738/2006 - 2ª Câmara - item 1, em atendimento, o gestor apresentou a seguinte informação: "*informamos que o município de Chapadinha/MA apresentou a prestação de contas relativa aos recursos do PNAE/2005 e que a mesma foi analisada e diligenciada por inconsistências nas informações contábeis; foi instaurada Tomada de Contas Especial, por irregularidades apontadas na execução dos recursos relativos ao PNAE/2001, pelo TCU - Acórdão n.º 654/2003 - 1ª Câmara, porém a TCE foi suspensa por orientação da PROFE, em cumprimento a Liminar da 6ª Vara da Justiça Federal 1ª instância*".

Acórdão nº 1871/2006 - 1ª Câmara - item 1.1, em atendimento, o gestor apresentou a seguinte informação: "*informamos que o Município de João Câmara/RN não recebeu recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/2004; que foram instauradas Tomada de Contas Especiais por omissão de prestações de contas dos recursos dos Programas Nacional de Atendimento ao Transporte Escolar-PNATE e de Educação de Jovens e Adultos-PEJA/2004; e que o Município foi diligenciado a recolher o*

valor de R\$ 2.388,96, pelo não fornecimento de alimentação escolar aos alunos contemplados com o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/Creche durante 24 dias letivos, estando o processo ainda em fase de esgotamento de providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial".

Acórdão n° 1926/2006 - 2ª Câmara - Item 3 - Por meio do Memorando n° 44/2007/DIPRO/FNDE, de 25.4.2007, o gestor respondeu que: "No âmbito do PROEP/DIPRO/FNDE não foram firmados convênios com a Secretaria de Educação do Piauí, para aplicação em escolas do Município de Cristino Castro".

Acórdão n° 2497/2006 - 1ª Câmara - Considerando que todos os itens estão em atendimento, o gestor apresentou as seguintes informações: "Subitens 1.1.1, 1.1.4 e 1.1.5 - Estão sendo realizadas reuniões de técnicos desta Diretoria com a Coordenação do PROJOVEM para organização de acompanhamento e medidas necessárias para atendimento ao Acórdão 2497/2006". Subitens 1.1.2 e 1.1.3 - "Informamos que o convênio n.º 839025/2005 firmado entre esta Autarquia e o Governo do Distrito Federal, está em fase de execução, vigente até 22/05/2007. Tão logo a prestação de contas seja apresentada, providenciaremos o cumprimento dos itens 1.1.2 e 1.1.3 do Acórdão n.º 2497/2006 - Primeira Câmara - TCU".

5.6.2 Recomendações da CGU: Quanto aos itens do Relatório de Auditoria de Gestão n° 175226, referente ao exercício de 2005, que tiveram recorrência em 2006, mencionamos assuntos abordados nos itens 4.3.1.1 e 4.3.2.1 do Anexo I. No que diz respeito aos itens em atendimento, apresentamos a seguinte situação:

"Item 9.1.2.1 - Servidores contratados temporariamente não estão exercendo suas atividades no PROMED"

A Coordenação do PROMED informou que: "encontra-se desenvolvendo atividades junto a esta Coordenação, apenas, o servidor temporário Luiz Gonzaga Sampaio de Araújo - CPF 01311803807. Para os demais, foi encaminhado expediente de solicitação à Secretaria de Assuntos Administrativos - Ofício n.º 019/2007, de 3/01/07. Entretanto, até a presente data não obtivemos retorno por parte da SAA e tampouco a apresentação dos referidos contratados".

No referido ofício, o Diretor da DIAPE solicita o encaminhamento dos servidores CPF n.ºs 626.938.830-91 e 471.452.931-53, para exercerem atividades nas dependências da DIAPE. Como, até o momento dos trabalhos de auditoria, os servidores não foram apresentados à Coordenação do PROMED, este item continua pendente de atendimento.

"Item 10.2.1.1 - Ineficiência e ineficácia na aquisição de sistema"

No que diz respeito ao Sistema Dotação, a Autarquia informou que "o Gabinete da Presidência autuou o processo administrativo que recebeu o n.º 23034.040.944/2006-21 com o fito de instauração de sindicância. O processo citado, já com parecer favorável da Procuradoria Federal no FNDE - PROFE quanto à pertinência do procedimento, encontra-se naquele Gabinete aguardando início das medidas de praxe para que a sindicância seja levada a termo."

Quanto ao procedimento administrativo objetivando a adoção de medidas judiciais em face da empresa NT Soluções e Serviços Ltda., foi apresentado o Parecer n.º 132/2007 da PROFE (peça do Processo n.º 23034.038491/2006-73), de 20.3.2007, em que o Procurador, em conformidade com o que afirmou o Chefe da Divisão do Contencioso - DICON, opinou de que não se vislumbra cabível, a propositura de ação judicial contra a NT Soluções, pelas seguintes razões: "a) o FNDE não tem legitimidade para adoção de tais medidas, haja vista que o vínculo jurídico-obrigacional no caso sob exame foi estabelecido entre o PNUD e a NT Soluções e Serviços Ltda., tendo esta autarquia figurado como mera beneficiária do contrato, sem qualquer previsão da possibilidade desta aplicar sanções à contratada; b) o certame licitatório foi promovido pelo PNUD e o subitem 1.1 do edital de concorrência estabelece que o PNUD, na licitação, obedece às disposições do Acordo Básico Assistência Técnica firmado entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e outras, assinado em 29 de dezembro de 1964, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 11, de 1966 e promulgado pelo Decreto n.º 59.308, de 23 de setembro de 1966, assim como, aos procedimentos para Contratações do PNUD; c) no que concerne a propositura de ação judicial, constata-se, ainda, outro obstáculo, qual seja, a existência, no item 8.3 do instrumento contratual (fl. 388), de convenção de arbitragem, mas especificamente de cláusula compromissória, podendo inclusive, eventual processo ser extinto sem resolução do mérito, conforme estabelece o art. 267, VII, do Código de Processo Civil Brasileiro". Assim, o Procurador opinou no sentido de que não cabe, na atual conjuntura, a propositura da ação judicial, ressaltando, entretanto, a atribuição da DICON para, em última análise, decidir sobre a viabilidade da adoção de medida judicial. Em que pese as razões da PROFE, verificamos que não houve consideração sobre o pagamento dos serviços que foi realizado pelo FNDE. Portanto, torna-se fundamental que a PROFE se pronuncie sobre esse fato.

"Item 10.4.1.1 - Falta de registro de informações dos convênios no Siasg"

Quanto à inserção das informações relativas aos convênios no SIASG, a Entidade informou que: "Foi instituído um grupo de trabalho envolvendo todas as áreas de negócios que tenham necessidade de repassar recursos por intermédio de convênios em atendimento da portaria n.º 4 de 7 de julho de 2005, que estabelece procedimentos para adesão e utilização do SIASG, pelo órgão e entidade da Administração Pública, pela exigência na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Esse grupo de trabalho se reuniu por três vezes sob Coordenação da Fábrica e Gerência de Projetos da Coordenação-geral de Tecnologia e Informação - CGETI da Diretoria de Administração e Tecnologia - DIRAT do FNDE, com objetivo de fazer a migração dos convênios do FNDE do Sistema SAPE para o Sistema SIASG/CONV sob gestão do Ministério do Planejamento.

A quarta reunião será realizada na Sede do SERPRO, na segunda quinzena de abril., e terá como objetivo o detalhamento das questões técnicas de transmissão dos dados do sistema SAPE para o sistema SIASG. Nesta reunião se pretende obter informações sobre os documentos de layout dos arquivos existentes ligados ao sistema, especificações, modelos lógicos e físicos de banco de dados e outras informações necessárias

ao registro de informações sobre convênios no sistema SIASG". Assim, este item continua pendente de atendimento.

"Item 11.2.2.2 - Falta de registro da Dívida Ativa no SIAFI"

Quanto resultado dos trabalhos do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria FNDE n.º 278, de 19.9.2006, com o objetivo de equacionar a falta de registro da dívida ativa no SIAFI, apresentamos as sugestões do Grupo de Trabalho, constantes no Relatório dos Registros Pendentes de Contabilização da Dívida Ativa do FNDE, para que ocorra a contabilização dos registros da dívida ativa: "que o Grupo de Trabalho seja formado no mínimo 05 (cinco) técnicos, tendo em vista a complexidade dos trabalhos; que aja gestões junto a CGETI, para que os trabalhos do Grupo sejam priorizados, já que constantemente os técnicos daquele Setor, mesmo com a execução das demandas do Grupo de Trabalho em andamento, eram alocados em outras atividades; que seja convocado para o Grupo o servidor Fernando de Ávila Christian, pós-graduação em cálculos, visando a transformação dos indicadores do IPCA e taxa SELIC em índices, para implantação do sistema de cálculos de Contrato de Escolas e de Prefeitos; que seja providenciado um espaço físico para o Grupo de Trabalho (sala), com mesas, computadores e ramal telefônico; que seja remanejado ou contratado pelo período em que o Grupo estiver trabalhando, no mínimo 10 digitadores, com a finalidade de introdução de dados aos programas implantados ou correção de dados já cadastrados; que seja ampliado o prazo para apresentação do Relatório Final de no mínimo 06 meses, em virtude da complexidade e implantação de novos módulos no Sistema SCF, bem como os membros não disporem de tempo integral a disposição do Grupo de Trabalho, devido as suas atribuições". Assim, este item continua pendente de atendimento.

"Item 11.2.2.3 - Ineficiência quanto à adoção de medidas para instauração de TCE"

Quanto aos procedimentos com vistas à instauração das tomadas de contas, a DIFIN apresentou 8 planilhas com as seguintes situações: processos reconstituídos e diligenciados em fase de instrução processual (faltando Avisos de Recebimento - AR's); processos reconstituídos com defesa apresentada pelo responsável; processos reconstituídos e rediligenciados em função da diligência ter retornado pela ECT; processos reconstituídos e diligenciados cujo responsável encontra-se em lugar incerto e não sabido; processos reconstituídos e devidamente instruídos; processos reconstituídos cujos gestores apresentaram prestação de contas após diligenciados; processos impossibilitados de reconstituição em face das dificuldades na localização das informações necessárias a sua reconstituição; e processos localizados e apensados ao processo original. No que tange aos processos impossibilitados de reconstituição, a CGCAP informou que em face das dificuldades de localização de informações no SIAFI, necessárias a sua reconstituição, tais como: CNPJ do Ente conveniente, ordens bancárias de créditos, CPF e nome dos responsáveis, já solicitou orientação da Procuradoria Federal sobre o assunto.

5.7 PROGRAMAS E PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Dos trabalhos de auditoria, não foram identificados fatos relevantes na execução dos projetos BRA/00/027 - FUNDESCOLA III-A, BRA/01/006 - PROMED, BRA/03/032 - PROEP II e BRA/98/020 - PROEP I.

5.8 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna do FNDE - Audit cumpriu o disposto nos normativos legais quanto à elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINIT 2006 e o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT 2007. As atividades desenvolvidas pela Audit foram priorizadas com foco nas demandas dos órgãos de controle interno e externo e Ministérios Públicos.

5.9 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Não identificamos disfunção no que diz respeito à concessão de diárias.

5.10 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

O FNDE não utiliza o Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, conforme informamos no item 2.1.2.1 do Anexo I. Quanto à utilização de suprimento de fundos, identificamos o seu uso em despesas que não se caracterizam como emergenciais, conforme mencionamos no item 2.1.1.1 do Anexo I.

5.11 FALHAS OU IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As falhas verificadas estão consignadas no ANEXO I, sendo que não identificamos irregularidades que tenham resultado em dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das falhas ou irregularidades consideradas relevantes pela equipe que estão detalhadamente consignadas no Anexo I deste relatório.

Brasília-DF, 28 de junho de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 190650
UNIDADE AUDITADA : FNDE
CÓDIGO : 153173
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 23034.002360/2007-39
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0011, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 190650, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

Impropriedade

4.3.1.2 - Projeto de construção de escola aprovado sem considerar a análise técnica de engenharia.

4.3.2.1 - Convênios na situação de 'a aprovar' com mais de 60 dias do recebimento da respectiva prestação de contas.

Brasília , 29 de junho de 2007.

COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE EDUCAÇÃO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 190650
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 23034.002360/2007-39
UNIDADE AUDITADA : FNDE
CÓDIGO : 153173
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01jan2006 a 31dez2006 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 29 de junho de 2007.

Diretor de Auditoria da Área Social